



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 657/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.950.936/0001-77, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a Impugnante relativamente quanto às seguintes especificações da motoniveladora: “ripper traseiro tipo paralelogramo com largura de corte de 2.165 MM”, “válvula de controle de 9 seções, 8 acopladores rápidos” e “assistência técnica autorizado do fabricante no máximo 120 km de distância”, por entender que são excessivas e restritivas, contrariando a legislação e jurisprudências vigentes, conforme seu julgamento.

Relata ainda que tal descrição da motoniveladora é totalmente direcionada para a marca CASE, impedindo que outras empresas participem da licitação, “de forma que viola gravemente as normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais norteadores dos certames públicos”, não possuindo justificativas técnicas para tais exigências, “revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame”.

Insurge-se a Impugnante ainda que:

“No que concerne a “ripper traseiro tipo paralelogramo com largura de corte de 2.165 MM”, não há qualquer justifica técnica cabível para determinada exigência, inclusive, ressaltamos que a largura de corte de 2.040mm desempenha igualmente e com excelência todas as funções e qualidade esperadas pelo Ente Municipal. É uma diferença irrisória, a qual não impacta em nada nos serviços”.



“Há também um detalhamento quanto a “válvula de controle de 9 seções, 8 acopladores rápidos” e “assistência técnica autorizado do fabricante no máximo 120 km de distância”, acontece que referidas especificações são excessivas e ilegais. Estão totalmente direcionadas a marca CASE (modelo 865B). Ainda, somente referida marca atende o raio de distância exigido”.

“Há também um detalhamento quanto a “válvula de controle de 9 seções, 8 acopladores rápidos” e “assistência técnica autorizado do fabricante no máximo 120 km de distância”, acontece que referidas especificações são excessivas e ilegais. Estão totalmente direcionadas a marca CASE (modelo 865B). Ainda, somente referida marca atende o raio de distância exigido”.

“É evidente: tais exigências afastam a participação de ótimas marcas, violam os princípios da legalidade, da isonomia, da ampla competitividade, e geram uma contratação de valor alto, que não satisfaz o interesse público”.

“Salienta-se que sobre o raio de quilometragem exigido, somente a CASE atenderá. Sabe-se que existem determinados serviços que a limitação de raio de quilometragem é indispensável, como por exemplo: a aquisição de combustíveis ou aquisição de CBUQ. Todavia, não é o caso em tela”.

“É perfeitamente cabível a exigência de oficina própria autorizada pelo fabricante, todavia, não há qualquer fundamento ou justificativa para a quilometragem exigida, visto que as despesas com transporte do maquinário (para a manutenção) serão arcadas pelo Contratado”.

“A restrição de quilometragem impede absolutamente a participação de muitas empresas, restringindo desnecessariamente o universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa”.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Nestes termos a impugnante, requer:

- 1- Seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;
- 2- Seja retificado o edital no tocante às especificações do equipamento MOTONIVELADORA, onde consta: “ripper traseiro tipo paralelogramo com largura de corte de 2.165 MM”, seja modificado para: “ripper traseiro tipo paralelogramo com largura de corte de 2.040 MM”;
- 3- Sejam excluídas as especificações “válvula de controle de 9 seções, 8 acopladores rápidos” e “assistência técnica autorizado do fabricante no máximo 120 km de distância”, uma vez que direcionam aos maquinários da marca CASE, e referido raio de km ilegal somente abrange a CASE, conforme seu entendimento;



- 4- Por fim, que o edital seja republicado nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/2019, em seu artigo 24 caput, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Departamento de Licitações e Compras, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Considerando que o Pregão Eletrônico ocorrerá na data de 09/08/2022, tendo a Impugnante encaminhado suas razões através de e-mail na data de 04/08/2022, **RECEBO** a manifestação, eis que tempestiva.

Insta informar que o recurso apresentado foi encaminhado à Secretaria Requisitante para que pudesse dar subsídios à presente resposta, uma vez se tratar de especificação de produto formulado pela Secretaria. Tal resposta se encontra em anexo.

Quanto ao mérito, em relação às especificações do item motoniveladora, uma vez que a Impugnante alega haver direcionamento para a marca CASE, a Secretaria Requisitante informa que não procede, visto que a New Holland também atende as especificações do item. Informa ainda que “houve estudo sim dos técnicos da Secretaria definindo a qualidade do equipamento haja vista as peculiaridades dos serviços das estradas e pavimentos municipais”.

Com isso, fica evidente não se tratar de direcionamento, visto que ao menos duas marcas atendem às especificações do item. Dessa forma, não há de se falar em omissão ao Princípio da Competitividade, uma vez que com a realização de Pregão Eletrônico, representantes de tais marcas de todo o país poderão participar do presente certame, havendo sim competitividade.

Em relação ao raio máximo de 120 Km de distância da assistência técnica autorizada, a Secretaria Requisitante informa que foi estabelecido essa distância máxima em razão dos problemas recentes que ocorreram na aquisição de rolo compactador e placa vibratória, como pode ser observado no documento em anexo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



A Impugnante afirma que apenas a marca CASE possui assistência técnica autorizada dentro do raio máximo estabelecido no edital. Porém, a marca New Holland também possui assistência técnica numa distância inferior a 100 km do Município de São Pedro da Aldeia.

A doutrina e jurisprudência são categóricas no sentido da vedação de direcionamento de marca sem que haja uma justificativa técnica. No caso em tela fica claro não haver esse tipo de conduta, uma vez que ao menos duas marcas atendem ao exigido no edital.

Por fim destaco que o presente Edital de Licitação não foi elaborado pela Pregoeira e nem a pesquisa de preços, conforme entendimento pacificado dos Órgãos de Controle da Administração Pública, por exemplo o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, de acordo com o princípio da segregação de funções, o Pregoeiro é responsável pelo início da fase externa do certame, sendo desta forma não pode interferir na fase interna da licitação. “O **princípio da Segregação de Funções** deve ser observado, **não cabendo à Comissão de licitação, por exemplo, elaborar editais/convites de licitação**. Aliás, outra não foi a inteligência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 686/2011 – Plenário) ao determinar a um órgão que não designasse “... para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções;”. Conforme consta no Voto TCE/RJ nº 229.952-1/14.

V. DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso de impugnação, eis que fundamentado e tempestivo na forma da Lei; no mérito, **NEGO ACOLHIMENTO** aos argumentos da impugnante **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**.

São Pedro da Aldeia/RJ, 08 de agosto de 2022.

DANIELLA PEREIRA
DOS SANTOS DA
CRUZ:08902369765
Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira

Assinado de forma digital por DANIELLA PEREIRA
DOS SANTOS DA CRUZ:08902369765
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=11871388000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA
CRUZ:08902369765
Dados: 2022.08.08 13:15:28 -03'00'



RESPOSTA SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO Nº 657/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

OBJETO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EMPRESA SOLICITANTE : YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A requerente solicita o seguinte:

- a) Exclusão ripper traseiro tipo paralelogramo com largura de corte de 2.165mm, válvula de controle de 9 seções, 8 acopladores rápidos

Apresentamos o seguinte:

NÃO HÁ UM DIRECIONAMENTO PARA CASE, HAJA VISTA QUE A NEW HOLLAND TAMBÉM ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EM TELA, E HOVE ESTUDO SIM DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DEFININDO A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO HAJA VISTA AS PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS E PAVIMENTOS MUNICIPAIS.

ESTAMOS PEDINDO EQUIPAMENTOS DE BOA QUALIDADE PARA NÃO TERMOS PROBLEMAS QUE NÃO SUPORTAM MUITAS DEMANDAS DE SERVIÇOS.

- b) Referente quilometragem da assistência técnica de autorizado do fabricante no máximo 120km de distância

NÃO PODEMOS NOS COMPROMETER EM PERMITIR UM EQUIPAMENTO DE PROCEDÊNCIA DE EMPRESA GANHADORA DISTANTE, POIS JÁ TIVEMOS VÁRIOS PROBLEMAS COM EQUIPAMENTOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LONGE E FICAMOS COM A MESMA PARADA ESPERANDO CONSERTO VÁRIOS DIAS, POIS A DISTÂNCIA FOI MAIS DE 120KM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

EX.: NOSSO ROLO COMPACTADOR E PLACA VIBRATÓRIA, ADQUIRIDOS EM 11/05/2022, COM NOTA FISCAL EM ANEXO, AMBOS TIVERAM PROBLEMAS NA DATA DE 22/07/2022, COM 2 (DOIS) MESES DE USO.

ENTRAMOS EM CONTATO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MESMA DATA, E FICAMOS COM OS EQUIPAMENTOS PARADOS ATÉ 04/08/2022, COMO DOCUMENTO EM ANEXO, POIS A ASSISTÊNCIA É MUITO MAIS DE 120KM, CABE RESSALTAR QUE O ROLO COMPACTADOR VEIO COM DEFEITO DE FÁBRICA, COMO DIAGNÓSTICO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM ANEXO.

POR ISSO FOI ESTABELECIDO TAL RAIOS DE DISTÂNCIA, EM QUE CONTEMPLA GRANDES CENTROS E CIDADES ONDE EXISTEM INSTALADAS DIVERSAS AUTORIZADAS.

A JURISPRUDÊNCIA DO TCE/RJ RECONHECE A LEGITIMIDADE DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PRESTIGIAR A MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POSSÍVEL, JÁ QUE A MUNICIPALIDADE NÃO PODE SER CONSTRANGIDA A ACEITAR QUALIDADE INFERIOR A DESEJÁVEL.


VERÔNICA ANTUNES PASSOS
ASSESSOR ESPECIAL

DE ACORDO:


RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO 3122 0524 0359 2500 0136 5500 2000 1150 4618 0959 0257

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

0 - ENTRADA 1
1 - SAIDA
Nº 115046
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Avenida PORTUGAL, 4407 - Itapoá
Belo Horizonte - MG - CEP: 31.710-400 - FONE: (31) 3615-2000

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, dest

CRT (Código de Regime)
3 - Regime Normal

PROT. DE AUTORIZAÇÃO 131224716947908 11/05/2022 16:29:13

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

ENDEREÇO
R. MARQUES DA CRUZ, 61

MUNICÍPIO
Sao Pedro da Aldeia

UF
RJ

PAIS
Brasil

FONE/FAX
(22)99883-7934

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
28.909.604/0001-74

DATA DE EMISSÃO
11/05/2022

DATA DE ENTRADA/SAIDA

HORA DE ENTRADA/SAIDA

FATURA

NÚMERO FATURA

115046

VALOR ORIGINAL
267.400,00

DESCONTO
0,00

VALOR LÍQUIDO
267.400,00

PLICATA

NÚMERO
001

VENCIMENTO
08/06/2022

VALOR
267.400,00

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

FORMA DE PAGAMENTO

FORMA PAGAMENTO
Boleto Bancario

VALOR
267.400,00

FORMA PAGAMENTO

VALOR

VALOR TROCO

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

267.400,00

VALOR DO ICMS

29.536,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

266.589,35

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

810,65

VLR APROX DOS TRIBUTOS

73.607,11

VALOR TOTAL DA NOTA

267.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

FRETE POR CONTA

REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ

24.035.925/0001-36

ENDEREÇO

AVENIDA PORTUGAL 4407 ITAPOA

MUNICÍPIO

Belo Horizonte

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0625694840045

QUANTIDADE

3

ESPÉCIE

VOL

MARCA

NUMERAÇÃO

0

PESO BRUTO

2.360,000

PESO LÍQUIDO

2.360,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
6300247	GRUPO GERADOR GASOLINA TRIFASICO 14 KVA PE 220/127V GERA POWER BRASIL GL15000E-3 Ident Adic.: - GGG/GL15000E-3	85022011	1/00	6108	UN	1,0000	15.500,0000		15.500,00	4.952,74	15.500,00	620,00	0,00	4,00	0,00
34	PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL A GASOLINA 13 HP 4 TEMPOS COMPAC POWER TMH30 Ident Adic.: - TMH30	84678900	1/00	6108	UN	1,0000	15.589,3500		15.589,35	5.975,98	16.400,00	656,00	810,65	4,00	5,20
6100126	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO 2900 KG DUPLO CILINDRO COMPAC POWER RWYL61C Ident Adic.: - RWYL51C	84294000	6/00	6108	PC	1,0000	235.500,0000		235.500,00	62.678,39	235.500,00	28.260,00	0,00	12,00	0,00

PMSPA
Proc Nº 10703/21
Folha Nº 632
Ass.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO 10703/2021; EMPENHO: 759; CONTRATO: 28/2022; PREGAO ELETRONICO 21/2022;
DADOS BANCARIOS P/CREDITO: Banco do Brasil AG 1222-X C/C 9556-7 Venda de mercadoria destinada a nao contribuinte. ICMS pago antecipadamente conforme Decreto 43.708/2003 e 44.147/2005 RICMS/MG. A informacao do campo valor aproximado dos tributos ref. ao ICMS, IPI, PIS e COFINS, conforme Lei 12.741/2012.

RESERVADO AO FISCO

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Cliente: Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia **O.S:** 69101
 Contato: Veronica Antunes **Data:** 04/08/2022
 Endereço: Rua Leci Pereira de Souza, 8, Balneario das Conchas, São Pedro da Aldeia/RJ **Telefone:** (22) 9 9883-7934

Equipamento: Rolo compactador **Tipo:** RWYL61C **Marca:** Compac Power
N°Serie: **Horímetro de saída:** **Horímetro atual:**

DEFINIÇÃO ATENDIMENTO
 Equipamento em garantia de venda/Conserto Atendimento solicitado pelo cliente.
 Entrega técnica Serviço de instalação.
 Irregularidades mencionadas pelo Cliente: Verificação geral de funcionamento.
 Prováveis serviços a serem executados: Verificação geral de funcionamento.

OBS: Foi verificado das válvulas de fluxo da bomba e feito a limpeza da mesma. Conferido também avanço do acelerador estava com folga. Foi feito um teste de 15 a 20 minutos e o equipamento está funcionando normal. Acompanhando teste pelo responsável pelo equipamento.

Recomendações:

MATERIAL EMPREGADO

Quant.	Referência	Material	Valor Unit.	Valor Total

VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO

STATUS FINAL DO ATENDIMENTO

Equipamento em perfeito funcionamento Equipamento deverá ser substituído
 Equipamento em funcionamento temporário (será necessária nova manutenção) Será necessária a visita de outro profissional
 Equipamento deverá ser encaminhado p/oficina.

Técnico	Saída	Chegada	Saída	Almoço	Chegada
Juvenal	Data: 04/08 Hora: 13:50	Data: 04/08 Hora: 13:20	Data: 04/08 Hora: 13:20	Saída: Retorno: Hora: Hora: Data: Data: KM: KM:	Data: Data: Hora: Hora: KM: KM:
Veículo	KM: 159404	KM: 159993	KM: 159993		
soveiro	Saída	Chegada	Saída	Almoço	Chegada
Placa	Data: Hora: KM:	Data: Hora: KM:	Data: Hora: KM:	Saída: Retorno: Hora: Hora: Data: Data: KM: KM:	Data: Data: Hora: Hora: KM: KM:

ACOMPANHAMOS A MÃO DE OBRA, CONFERIMOS O EQUIPAMENTO, AS PEÇAS E O MATERIAL EMPREGADOS, AS EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS E OS TESTES EXECUTADOS, E POR TUDO ISSO DECLARAMOS ESTAR DE PLENO ACORDO COM OS DIZERES DESTES RELATÓRIO.

Assinatura: *[Handwritten Signature]* Técnico responsável: *[Handwritten Signature]*
 Nome: _____ Nome: _____
 RG/CPF: 081-462-347-40 RG/CPF: _____
 CARGO: _____

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Cliente: Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

O.S:

69101

Contato: Veronica Antunes

Data:

04/08/2022

Endereço: Rua Leci Pereira de Souza, 8, Balneario das Conchas, São Pedro da Aldeia/RJ

Telefone: (22) 9 9883-7934

Equipamento: Placa vibratória

Tipo:

Marca: Compac Power

N°Serie:

Horímetro de saída:

Horímetro atual:

DEFINIÇÃO ATENDIMENTO Equipamento em garantia de venda/Conserto Atendimento solicitado pelo cliente. Entrega técnica Serviço de instalação.

Irregularidades mencionadas pelo Cliente: Verificação geral de funcionamento.

Prováveis serviços a serem executados: Verificação geral de funcionamento.

A Alavanca de Aceleração danificada.
Feito substituição da Alavanca e cabo do Acelerador. Feito Regulagem do cabo e funcionamento da placa, e equipamento funcionando normal. Liberada para trabalho.

Recomendações:

MATERIAL EMPREGADO

Quant.	Referência	Material	Valor Unit.	Valor Total
1		manete e cabo Acelerador. utilizado.		

VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO**STATUS FINAL DO ATENDIMENTO** Equipamento em perfeito funcionamento Equipamento deverá ser substituído Equipamento em funcionamento temporário. (será necessária nova manutenção) Será necessária a visita de outro profissional Equipamento deverá ser encaminhado p/oficina.

Técnico	Saída		Chegada		Almoço		Chegada
	Data:	Hora:	Data:	Hora:	Saída	Retorno	
Juvenal	03/09	13:50	04/09	09:20			
Veículo	KM 159404	KM 159404	KM 159993	KM 159993			
SAVILTO Placa	Saída		Chegada		Almoço		Chegada
	Data:	Hora:	Data:	Hora:	Saída	Retorno	
202X5633							
	KM	KM	KM	KM			

ACOMPANHAMOS A MÃO DE OBRA, CONFERIMOS O EQUIPAMENTO, AS PEÇAS E O MATERIAL EMPREGADOS, AS EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS E OS TESTES EXECUTADOS, E POR TUDO ISSO DECLARAMOS ESTAR DE PLENO ACORDO COM OS DIZERES DESTES RELATÓRIO.

Assinatura

Nome: Juvenal de Jesus Junior
RG/CPF: 081762249-70
CARGO: _____

Técnico responsável

Nome: Roberto Duarte
RG/CPF: M4302165